



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 14/2016 – Pág. 01

RESOLUÇÃO n° 15 DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UFPel.

A Presidente em Exercício do Conselho Universitário – CONSUN, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO solicitação constante no processo UFPel protocolado sob o n° 23110.007582/2013-36 da Agência de Gestão Tecnológica

RESOLVE:

APROVAR “ad referendum” do Conselho Universitário, o Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UFPel, como segue:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º Este Regimento Interno da INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UFPel tem como objetivo descrever as atividades de rotina, e disciplinar a conduta dos empreendedores, do comitê Gestor e da coordenação da INCUBADORA, facilitando o relacionamento entre os mesmos. O cumprimento deste Regimento por todas as pessoas que desenvolvem atividades na INCUBADORA é indispensável para o bom funcionamento da Instituição.

Art. 2º A INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UFPel se constituiu em um ambiente multiprofissional e interdisciplinar dotado de capacidade técnica, gerencial e de infraestrutura cujo objetivo geral é amparar o empreendedor nascente, disponibilizando espaço apropriado e condições efetivas para proporcionar um ambiente de inovação e transformá-las em empresas.

Parágrafo único. As atividades realizadas nas incubadoras serão equiparadas, para todos os efeitos, às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica da Universidade.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 14/2016 – Pág. 02

Art. 3º - Na consecução de seus objetivos, a INCUBADORA poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos acordados em convênio e/ou contrato(s) formalizado(s) com a empresa a ser incubada:

I – disponibilizar espaço físico para alojar os projetos nas etapas de pré-incubação e incubação;

II – mediar junto a UFPel o compartilhamento da infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, insumos e demais instalações, sem prejuízo das atividades da Universidade;

III – oferecer serviços de capacitação na forma de cursos, seminários, consultorias, assessorias e orientação em geral para consolidação do perfil empresarial das equipes, das empresas e dos projetos;

IV – orientar e participar da elaboração de projetos a serem submetidos a instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral;

V – facilitar os processos de aquisição e transferência (em sentido amplo) de ciência e tecnologia, especialmente originárias da Universidade.

Art. 4º Para fins deste Regimento define-se:

- INCUBADORA: consiste no conjunto de meios físicos e de serviços pelo qual o Programa de Incubação de Empresas da Universidade Federal de Pelotas fornecerá apoio estratégico e técnico-administrativo para cooperar, proteger e permitir que sejam criadas e possam desenvolver-se as EMPRESAS INCUBADAS.

- PROJETOS PRÉ-INCUBADOS: Propostas de projetos em fase de ideia ou desenvolvimento que passarão por um processo de acompanhamento /avaliação técnica e econômica para percepção de sua viabilidade mediante assinatura de termo de compromisso.

- EMPRESA INCUBADA: Empresa criada para desenvolver novos produtos, serviços e/ou processos de base tecnológica, admitida na INCUBADORA mediante assinatura de contrato.

- CONVÊNIO: Instrumento jurídico firmado entre INCUBADORA e EMPRESA INCUBADA em que se dá a mútua colaboração entre as partes para o atingimento de objetivo(s) comum(ns), não ocorrendo pagamento de cunho remuneratório.

- CONTRATO: Instrumento Jurídico que possibilita a EMPRESA INCUBADA o uso, mediante remuneração e nos termos deste Regimento, das instalações e serviços disponibilizados pela INCUBADORA.

- TERMO DE COMPROMISSO: Termo assinado entre a incubadora e os responsáveis pelo projeto selecionado, regulamentando o período de pré-incubação, estabelecendo direitos e obrigações entre as partes.

- TERMO DE CEDÊNCIA DE LABORATÓRIO: Termo assinado entre a Empresa Incubada, a Fundação Delfim Mendes Silveira e o Coordenador do laboratório da UFPel, no qual a empresa desenvolverá atividades.

Art. 5º A INCUBADORA tem sede na cidade de Pelotas, RS, localizada à Rua Almirante Barroso, nº 1734, 2º andar, CEP 96010-280.

Art. 6º O prazo de funcionamento da Incubadora será por tempo indeterminado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 14/2016 – Pág. 03

CAPÍTULO II ESTRUTURA GERAL E DA ADMINISTRAÇÃO DA INCUBADORA

Art.7º São órgãos da INCUBADORA:

I - Comitê Gestor da Incubadora de Empresas;

II - Coordenação

§ 1º O Comitê Gestor da Incubadora de Empresas é o órgão responsável por elaborar o regimento interno de funcionamento da Incubadora, elaborar o processo de seleção, avaliar as empresas para troca de fase e indicar o Coordenador da Incubadora. Este Comitê terá mandato de dois (2) anos, permitidas reconduções. O funcionamento do Comitê Gestor está especificado na Resolução nº 11/2013 Capítulo II, art. 4º, a qual aprova o Programa de Incubação da UFPel.

§ 2º A Coordenação é o órgão de Administração Geral da INCUBADORA, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Comitê Gestor e será exercida por um Coordenador com no mínimo 20h e auxiliado por um técnico administrativo de nível superior, sendo ambos servidores da UFPel. O Coordenador será indicado pelo Comitê Gestor e nomeado pelo Reitor da Universidade. Este poderá ser reconduzido quantas vezes for necessário. As funções da coordenação são as especificadas no Artigo 15º da Resolução nº 11/2013.

CAPÍTULO III PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 8º O Patrimônio da INCUBADORA será constituído pelos bens móveis ou imóveis que vier a adquirir ou receber. Esses bens farão parte do acervo patrimonial da INCUBADORA.

Art. 9º As receitas serão constituídas pelas contribuições de terceiros, bem como por legado, subvenções, doações, renda e quaisquer outros auxílios recebidos. Também constituirão receitas os rateios de despesas junto às EMPRESAS INCUBADAS.

Parágrafo Único – As receitas e o patrimônio serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins o do presente Estatuto, sendo que, em casos de dissolução da INCUBADORA, reverterão, pela ordem em benefício da COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA da UFPel.

CAPÍTULO IV PROCESSO SELETIVO DE EMPRESAS

Art. 10. As Empresas a serem admitidas pela INCUBADORA serão escolhidas por meio de processo de seleção.

Art. 11. O processo seletivo será conduzido e acompanhado pela Coordenação da Incubadora e iniciará com a divulgação de um EDITAL, onde serão estabelecidos as condições e os critérios para a apresentação e seleção de propostas de empresas para incubação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 14/2016 – Pág. 04

Parágrafo único - Poderão ser realizados processos de seleção alternativos como premiações de concursos e ou mecanismos especiais, de acordo com as políticas de inovação, que atendam demandas previstas no PDI da Universidade.

Art. 12. Caberá ao Comitê Gestor da Incubadora julgar e decidir sobre as propostas das empresas que serão incubadas e/ou também constituir Comissão para esse fim.

Art. 13. Os resultados do processo de seleção serão publicados nos meios de divulgação apropriados.

CAPÍTULO V

ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS INCUBADAS

Art. 14. Aprovadas as propostas pelo Comitê Gestor da Incubadora ou Comissão por ele designada, os representantes das propostas selecionadas terão prazo de até 40 dias para assinarem o termo de compromisso de pré-incubação.

Art. 15. Após o período de pré-incubação, que terá duração de 6 (seis) meses e mediante avaliação da Coordenação da Incubadora e Comitê Gestor, as propostas de empresas aptas, passarão à fase de incubação. O período de pré-incubação poderá ser reduzido em qualquer tempo.

Art. 16. O prazo de permanência da empresa na incubadora é de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, às vistas das especificidades dos projetos, mediante parecer da Coordenação da Incubadora e Comitê Gestor.

Art.17. Ocorrerá desligamento da empresa incubada quando:

- I - Vencer o prazo estabelecido no contrato de incubação;
- II - Ocorrer desvios dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III - Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da incubadora;
- IV - Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas e da incubadora;
- V - Ocorrer descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato de incubação;
- VI - Ocorrer descumprimento do Regimento;
- VII - Houver interesse de ambas as partes.

§ 1º Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará à Conectar os equipamentos e as instalações pertencentes a Incubadora, em perfeitas condições, cujo uso lhes foi permitido. A integridade das instalações e dos equipamentos será atestada pela coordenação da Incubadora.

§ 2º As benfeitorias decorrentes de alterações ou reformas, caso tenham sido realizadas, incorporar-se-ão, automaticamente ao patrimônio da incubadora.

§ 3º Na hipótese da alínea g, as partes comprometem-se a comunicar por escrito a decisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 14/2016 – Pág. 05

**CAPÍTULO VI
INSTALAÇÕES DA INCUBADORA**

Art.18º A INCUBADORA está localizada à Rua Almirante Barroso, nº 1734, 2º andar, Pelotas/RS, CEP 96010-280, dividido em áreas de uso administrativo e de uso comum das empresas residentes, totalizando 58,25m².

**CAPÍTULO VII
RESPONSABILIDADES DA INCUBADORA**

Art. 19. A INCUBADORA oferecerá apoios que podem ser permanentes ou eventuais, dependendo da especificidade, podendo advir da própria estrutura, das demais entidades promotoras ou outras entidades. Os tipos de apoio podem ser de caráter operacional, técnico e gerencial, conforme segue:

I - OPERACIONAL: telefone, internet, secretaria, limpeza, manutenção e serviços de portaria;

II - TÉCNICO: assessoria em áreas diversas, orientação para uso de laboratórios especializados, fortalecimento da competitividade das empresas apoiadas pela Incubadora, estímulo à geração de renda, instruções para estratégias que visem a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental das empresas incubadas.

III - GERENCIAL: mobilização de recursos humanos, orientação para o registro de legalização da empresa, propriedade intelectual, jurídica e em qualidade, importações, busca de financiamento para investimento industrial, auxílio na geração e difusão das inovações, dinamização das economias locais, cursos e treinamentos, promoção do relacionamento das empresas incubadas com os agentes de interesse externos (stakeholders), estabelecimento e manutenção de redes com agentes institucionais agregadores de valor, manutenção de laços de relacionamento com empresas graduadas, apoio para participação em feiras e eventos, busca de parceiro/sócio investidor e na orientação e elaboração de projetos específicos. No caso de interesse em participar de feiras e eventos, os diretores da empresa deverão repassar à Coordenação um calendário anual de eventos. A INCUBADORA estudará a possibilidade de subsídio.

**CAPÍTULO VIII
RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS INCUBADAS**

Art. 20º São as seguintes:

I - Participar efetivamente das reuniões, dos eventos e treinamentos oferecidos pela INCUBADORA;

II - Apresentar à Coordenação da INCUBADORA o PLANO DE INCUBAÇÃO da II - Empresa e mantê-lo atualizado a cada 6 meses, bem como atender as demandas documentais da Fundação conveniada;

III - Atender, individualmente e as suas próprias expensas, todas as exigências de normas de posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais relativas às suas atividades, ao





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 14/2016 – Pág. 06

cumprimento da legislação trabalhista e fiscal, de segurança e higiene determinadas pelas autoridades competentes;

IV - Participar no pagamento das despesas internas conforme as necessidades a serem levantadas;

V - Manter em dia, a taxa mensal vigente, a ser paga até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao vencido e encaminhar à Conectar, até o 10º dia útil de cada mês, a cópia desse pagamento;

VI - Abrir as contas da empresa para o Comitê Gestor, sempre que solicitado;

VII - Cumprir o presente regimento e zelar pela manutenção de um estado de colaboração mútua entre todos os participantes da INCUBADORA.

VIII - Não ceder ou sublocar a terceiros a área cedida à empresa, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;

IX - Não fazer no local, sem o devido conhecimento e autorização da Coordenação da Incubadora, alteração em paredes, instalações elétricas, instalações hidráulicas, divisórias ou outros instrumentos componentes da estrutura física da área;

X - Desocupar o espaço, imediatamente após o encerramento do processo de incubação, e no prazo de 90 dias corridos alterar o endereço no Contrato Social, se este for o da incubadora.

CAPÍTULO IX SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 21. As questões de propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica da UFPel, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelas empresas em incubação, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor e pela Coordenação da Incubadora.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dez dias do mês de agosto de 2016.

Prof.^a Dr.^a Denise Petrucci Gigante
No Exercício da Presidência do CONSUN

